

Ao Projeto Legislativo para registro o, em
segunda-feira, 02/02/02.
Em, 02, 02, 02.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 02/02/02
Assessoria da Planário
PL 2792/2002

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planário

PROJETO DE LEI N.º _____
(Do Sr. Deputado ILTON MENDES)

**“Dispõe sobre o direito de avaliação do
imóvel com base no IPTU”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

**Art. 1º. Os proprietários de imóveis no Distrito Federal,
que por falta de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial
Urbano, foram inscritos na dívida Ativa e estiverem em processo de
execução, terão como direito o valor da praça pública igual ao valor
avaliado pelo Governo do Distrito Federal.**

**Art. 2º. Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a
receber o imóvel como forma de pagamento ou garantir o preço do
bem na forma da tabellela de avaliação para cobrança do IPTU.**

**Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

**O presente projeto visa resguardar aos proprietários de
imóveis situados no Distrito Federal, que constarem seus nomes na**

PL 2792/02
CL RITA

PL004/02 IM



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

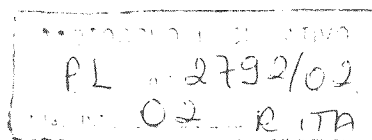
Dívida Ativa da União por falta de pagamento de IPTU, e que estiverem em processo de execução, o direito de pagamento com o valor do bem avaliado pelo Governo do Distrito Federal igual ao valor da base de cálculo para cobrança do IPTU, pois tais imóveis são avaliados com um valor para cobrança do IPTU, e quando em processo de execução sofrem decréscimo na avaliação feita pelo próprio GDF.

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em



ILTON MENDES
Deputado Distrital



PL004/02 IM